



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO 2009 - 2012

COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Administrando para Crescer

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2.009

“ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos termos das Leis Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases; 11.494/07 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Lei 11.738/2008 e ADI 4167 - Legalidade, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. O sistema remuneratório dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regulado pela Lei 11.738/2008 que regulamentou a disposição constitucional – alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, sofrerão as seguintes adequações neste Município, para cumprimento da norma do piso salarial profissional nacional, ficando assim o texto da Lei Complementar nº 035/2008, ficando estabelecido que o piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a partir de 01 de janeiro de 2010 será de R\$1.132,40 (hum mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) considerando a atualização anual pelo crescimento do valor aluno/ano do Fundeb.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, especificamente àqueles sobre qual a norma do piso salarial profissional nacional incluiu que são os professores municipais, estabelecida no art. 59 da Lei Compl. 035/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica, passará a ser de (30) trinta horas, ficando autorizado a alteração do cadastro dos profissionais junto à sua ficha funcional e do PREVI para fins de aposentadoria.

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ou seja, 20 horas para atividades em classe e 10 horas par atividades extra-classe.

§ 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO 2000 - 2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU


CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Administrando para Crescer

Art. 3º. Faz parte desta Lei Complementar o anexos I referente a Tabela Professor 30 horas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, 15 de dezembro de 2009.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

TABELA - PROFESSOR - 30 HORAS						
Nível - Classe	Tempo Serviço	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,70	D - 1,85	E - 2,00
I. 1,00	00 anos	1.132,40	1.698,60	1.925,08	2.094,94	2.264,80
II. 1,04	03 anos	1.177,69	1.766,53	2.002,07	2.178,72	2.355,38
III. 1,08	06 anos	1.222,99	1.834,48	2.079,08	2.262,53	2.445,98
IV. 1,13	09 anos	1.279,61	1.919,41	2.175,33	2.367,27	2.559,22
V. 1,19	12 anos	1.347,55	2.021,33	2.290,83	2.492,96	2.695,10
VI. 1,25	15 anos	1.415,50	2.123,25	2.406,35	2.618,67	2.831,00
VII. 1,32	18 anos	1.494,76	2.242,15	2.541,09	2.765,30	2.989,52
VIII. 1,41	21 anos	1.596,68	2.395,02	2.714,35	2.953,85	3.193,36
IX. 1,50	24 anos	1.698,60	2.547,90	2.887,62	3.142,41	3.397,20
X. 1,53	27 anos	1.732,57	2.598,85	2.945,36	3.205,25	3.465,14
XI. 1,56	30 anos	1.766,54	2.649,81	3.003,11	3.268,09	3.533,08
XII. 1,59	33 anos	1.800,51	2.700,77	3.060,86	3330,94	3.601,02

